

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 369 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 28-8-2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às dezoito horas e oito minutos, a reunião extraordinária nº 369 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), convocada com o objetivo de:

- (i) avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), em relação à nomeação do Sr. Marcelo Weick Pogliese para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras, na forma dos artigos 150 da Lei nº 6.404/1976 e 25 do Estatuto Social, em razão da renúncia do Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes ao cargo de membro do Conselho de Administração, recebida pela Companhia em 20-8-2025; e
- (ii) manifestar-se, enquanto Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração, quanto ao enquadramento ou não do Sr. Marcelo Weick Pogliese nos critérios de independência, nos termos (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobrasⁱ; e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários

ⁱ §5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios

(CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras, conforme orientação emitida pelo Jurídico da Companhiaⁱⁱ.

Participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e com direito a voto, o Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes e o Membro Externo do COPE Fabio Veras de Souza. Registre-se ainda que o Membro Externo Fabio Veras de Souza, que não pôde se conectar à reunião, enviou sua manifestação por meio eletrônico, acompanhando o voto do Presidente do COPE Renato Campos Galuppo. Os Membros Externos do COPE Senhores Arthur Cerqueira Valério e José Affonso de Albuquerque Netto não participaram desta reunião por motivos justificados.

Insta esclarecer que, considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Este COPE/CELEG registrou, também, que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise da indicação constante da ordem do dia desta reunião, nos termos abaixo.

1. Indicação do Sr. Marcelo Weick Pogliese para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

O COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando**: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30,

de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

ⁱⁱ Assessoria Jurídica PJUR-00004675-2024, de 27-2-2024.

§1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Marcelo Weick Pogliese preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja nomeado Conselheiro de Administração.**

Além disso, o COPE/CELEG recomendou que o indicado, caso ocupe a posição pretendida, comprometa-se:

- i. a não praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das organizações em que atua;
- ii. a não praticar qualquer ato, no âmbito das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras;
- iii. a tomar as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviços à Petrobras, seus fornecedores, clientes e concorrentes; e
- iv. a não atuar, enquanto advogado, e a tomar providência para que os escritórios em que possui participação também não atuem, no patrocínio de causas em que a Petrobras figure como parte.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração NÃO Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração NÃO Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, **este COPE/CELEG, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, se manifesta quanto ao enquadramento do Sr. Marcelo Weick Pogliese como Conselheiro de Administração NÃO Independente.**

Antes do encerramento da reunião, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Renato Campo Galuppo registrou que o indicado, caso seja nomeado Conselheiro de Administração, poderá contribuir significativamente para as discussões, uma vez que já atuou como Assessor da Presidência na Petrobras.

Encerrados os debates, o COPE solicitou que a Diretoria Executiva de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores e conselheiros fiscais da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às dezoito horas e dez minutos, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos membros do Comitê presentes e por mim, Coordenadora da Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras, responsável por secretariar esta reunião.

Renato Campos Galuppo
Conselheiro de Administração e
Presidente do COPE

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e
Membro do COPE

Fabio Veras de Souza
Membro Externo do COPE

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião